



## Apresentação

Você sabe o que caracteriza um empresário? Trata-se de toda pessoa que exerce profissionalmente uma atividade econômica, de produção ou circulação de bens e serviços. A figura do empresário possui algumas obrigações legais fundamentais que devem ser observadas e cumpridas. A primeira é providenciar o seu registro, para que passe a existir de fato e de direito, não seja considerado empresário irregular e, com isso, possa se valer de todos os benefícios previstos em lei. A segunda obrigação é manter o negócio dentro da legalidade perante o fisco e as partes interessadas no negócio, cumprindo com todas as obrigações previstas para a escrituração da movimentação da empresa e o levantamento e apresentação das demonstrações contábeis.

Nesta Unidade de Aprendizagem, você vai estudar as condições para o exercício da atividade empresarial, quais são as obrigações gerais do empresário para o bom andamento do seu negócio, as obrigações fundamentais, e também reconhecer as consequências do não cumprimento dessas obrigações.

Bons estudos.

**Ao final desta Unidade de Aprendizagem, você deve apresentar os seguintes aprendizados:**

- Listar as condições para o exercício da atividade empresarial.
- Descrever as obrigações fundamentais: registro, escrituração e demonstrações.
- Reconhecer as consequências do não cumprimento das obrigações fundamentais.



## Desafio

Exercer uma atividade empresarial de maneira irregular, sem cumprir as obrigações legislativas com as quais está sujeito, não é a melhor atitude para um empresário, pois assim ele deixa de usufruir dos benefícios previstos na lei e pode ter que responder legalmente por isso.

Você começou a trabalhar em um novo emprego e presta consultoria para empresários com dúvidas em relação às atividades que exercem. Você recebeu, no seu balcão de atendimento, um empresário novo, que perguntou claramente quais seriam as obrigações que ele poderia deixar de cumprir, a fim de evitar se aborrecer com o que ele chamou de “burocracias desnecessárias”.

Sua tarefa, como consultor, é explicar para o empresário quais são as consequências para quem não cumpre as obrigações estabelecidas em lei, deixando-o ciente de que, se a sua atividade for exercida de maneira regular, seu negócio tende a se expandir e se desenvolver.



## Infográfico

Existem algumas condições para exercer a atividade de empresário como, por exemplo, uma idade mínima.

Quer saber mais sobre as condições para a atividade empresarial? Veja no Infográfico a seguir.

# QUEM PODE EXERCER A ATIVIDADE EMPRESARIAL?

**De acordo com o Código Civil, Art. 972:**

“Podem exercer a atividade de empresário todas aquelas pessoas que estiverem em plena capacidade de executar os atos da vida civil e que não possuam nenhum impedimento legal para este exercício.”



**Não havendo impedimento legal para os seguintes casos:**

- Qualquer pessoa maior de 18 anos pode ser empresário (titular de firma individual ou administrador de sociedade).
- Os maiores de 16 anos, se emancipados, adquirem capacidade para o exercício de atividade empresarial.



O empresário pode ser pessoa física ou jurídica. Se for **pessoa física**, denomina-se **empresário individual**; se for **pessoa jurídica**, denomina-se **sociedade empresária**.





## Conteúdo do livro

Conforme definição do Código Civil Brasileiro, toda a pessoa que exerce profissionalmente uma atividade econômica, seja voltada para a produção ou para a circulação de bens e serviços, tratando os fatores de produção de forma organizada, é um empresário. Porém, algumas obrigações legais devem ser observadas e cumpridas para que o exercício da atividade empresária seja considerada regular, tenha direito de usufruir os benefícios legais e, principalmente, não incorra em infrações perante o fisco.

No capítulo Obrigações do empresário, da obra *Teoria Geral da Empresa*, você irá estudar quais são as obrigações gerais e fundamentais do empresário para o bom andamento do seu negócio.



# TEORIA GERAL DA EMPRESA

Simone Fraporti



# Obrigações do empresário

## Objetivos de aprendizagem

Ao final deste texto, você deve apresentar os seguintes aprendizados:

- Listar as condições para o exercício da atividade empresarial.
- Descrever as obrigações fundamentais: registro, escrituração e demonstrações.
- Reconhecer as consequências do não cumprimento dessas obrigações.

## Introdução

Toda pessoa que exerce profissionalmente uma atividade econômica, seja voltada para a produção ou para a circulação de bens e serviços, tratando os fatores de produção de forma organizada, é considerada um empresário. Como você deve imaginar, o empresário possui algumas obrigações legais que devem ser observadas e cumpridas. A primeira delas é providenciar o seu registro, para que passe a existir de fato e de direito, não seja considerado empresário irregular e possa se valer de todos os benefícios previstos em lei. Depois, vêm as obrigações para manter o negócio dentro da legalidade perante o fisco e as partes interessadas. Assim, é necessário cumprir todas as obrigações previstas para a escrituração da movimentação da empresa e o levantamento e apresentação das demonstrações contábeis.

Neste capítulo, você vai estudar as condições para o exercício da atividade empresarial. Vai ver quais são as obrigações gerais do empresário para o bom andamento do seu negócio e quais são as suas obrigações fundamentais, como: o registro, a escrituração e as demonstrações obrigatórias. Além disso, você vai reconhecer as consequências do não cumprimento dessas obrigações.

## Condições para o exercício da atividade empresarial

A figura do empresário é definida pelo art. 966 do Código Civil Brasileiro (BRASIL, 2002, documento on-line). Esse artigo diz que será considerado empresário quem exercer profissionalmente atividade econômica organizada voltada para a produção ou para a circulação de bens ou de serviços. Ficarão fora dessa classificação quem exercer profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, mesmo que tendo auxiliares ou colaboradores. Isso salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa; ou seja, quando a estrutura organizacional da atividade ganhar complexidade na sua organização, esta será tratada como uma atividade vinculada ao mundo empresarial.

Ao caracterizar a figura do empresário, Coelho (2011) destaca que se faz necessário entender o termo “profissionalmente” e a expressão “atividade econômica organizada” mencionadas pelo Código Civil (BRASIL, 2002, documento on-line). Segundo ele:

- **Profissionalismo:** é o exercício profissional de certa atividade. Ele remete a considerações de três ordens: habitualidade, pessoalidade e monopólio de informações. Portanto:
  - não será empresário aquele que organizar esporadicamente a produção de certa mercadoria se essa atividade não é habitual;
  - o empresário, no exercício da atividade empresarial, deve contratar funcionários, pois são estes que produzem ou fazem circular bens ou serviços;
  - o empresário é o detentor das informações sobre os bens ou serviços que oferece ao mercado — condições de uso, qualidade, insumos empregados, riscos potenciais à saúde ou à vida dos consumidores.
- **Atividade econômica organizada:** normalmente, a atividade empresarial é econômica, já que na grande maioria dos casos existe o objetivo de obtenção de lucro. Quando o lucro não é a finalidade, ainda assim o retorno econômico é essencial para o custeio do empreendimento. E a atividade deve ser organizada no sentido de que os fatores de produção (capital, mão de obra e insumos) sejam bem geridos.

Considerando os aspectos destacados e o art. 972 do Código Civil (BRASIL, 2002, documento on-line), considere o seguinte: podem exercer a atividade de empresário todas aquelas pessoas que estiverem em plena capacidade de

executar os atos da vida civil e que não possuam nenhum impedimento legal para esse exercício.

Portanto, em regra, não havendo impedimento legal, qualquer pessoa maior de 18 anos pode ser empresário, seja na condição de titular de firma individual ou como administrador de sociedade. Os maiores de 16 anos legitimamente emancipados também adquirem capacidade para o exercício de atividade empresarial.



### **Fique atento**

O empresário pode ser pessoa física ou jurídica. No primeiro caso, denomina-se empresário individual; no segundo, sociedade empresária.

## **Obrigações fundamentais**

Muitas exigências previstas em lei para o funcionamento da atividade empresarial decorrem não só do interesse dos sócios do empreendimento. Essas exigências surgem também em razão de o empresário ter de atender aos seus credores e aos seus parceiros do fisco e da comunidade. Os empresários, que são as pessoas responsáveis pelo exercício da atividade empresarial, estão sujeitos às seguintes obrigações:

- registrar-se na junta comercial antes de dar início à exploração de sua atividade, independentemente de seu objeto;
- manter escrituração regular de seus negócios;
- levantar demonstrações contábeis periódicas.

## **Registro**

Com relação ao registro de empresa na junta comercial, você deve considerar o art. 32 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 (BRASIL, 1994, documento on-line). Esse artigo dispõe sobre o registro público de empresas mercantis e atividades afins. Ele estabelece que na junta comercial serão feitos (BRASIL, 1994, documento on-line):

I – a matrícula e seu cancelamento: é o modo pelo qual se procede ao registro dos leiloeiros, tradutores públicos e intérpretes comerciais, trapicheiros e administradores de armazéns gerais;

II – o arquivamento:

- a) dos documentos relativos à constituição, alteração, dissolução e extinção de firmas mercantis individuais, sociedades mercantis e cooperativas;
  - b) dos atos relativos a consórcio e grupo de sociedade de que trata a Lei 6.404/76;
  - c) dos atos concernentes a empresas mercantis estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil;
  - d) das declarações de microempresa;
  - e) de atos ou documentos que, por determinação legal, sejam atribuídos ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins ou daqueles que possam interessar ao empresário e às empresas mercantis;
- III – a autenticação dos instrumentos de escrituração das empresas mercantis registradas e dos agentes auxiliares do comércio (tradutores, intérpretes, corretores, leiloeiros, etc.), na forma de lei própria.

O nome empresarial obedecerá aos princípios da veracidade e da novidade. Além disso, a proteção ao nome empresarial decorre automaticamente do arquivamento dos atos constitutivos de firma individual e de sociedades ou de suas alterações.



### Fique atento

Os atos de registro de empresa têm apenas alcance formal, pois a junta comercial não julga o mérito dos atos, mas somente as formalidades legais.

## Escrituração

A escrituração é a segunda das três obrigações fundamentais do empresário. Ela está prevista no art. 1.179 do Código Civil brasileiro (BRASIL, 2002, documento on-line). Ela consiste na organização da contabilidade com a finalidade de controle interno e externo da atividade empresária e atende a três funções, como você pode ver a seguir.

- **Gerencial:** serve para demonstrar ao empresário como está o seu negócio e servir de instrumento para a tomada de decisões administrativas internas.
- **Documental:** é a necessidade de um padrão de critérios uniformes que possa ser compreendido pelo destinatário e que sirva para suporte de informações aos terceiros interessados no negócio.

- **Fiscal:** serve para ter controle do cumprimento das obrigações legais de natureza fiscal, como a incidência e o pagamento de tributos.



### Saiba mais

Veja o que diz o art. 1.179 do Código Civil (BRASIL, 2002, documento on-line):

Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

§ 1º Salvo o disposto no art. 1.180, o número e a espécie de livros ficam a critério dos interessados.

§ 2º É dispensado das exigências deste artigo o pequeno empresário a que se refere o art. 970.

A escrituração da empresa deverá ser feita sempre com a observância das leis comerciais e fiscais. Ela deverá retratar todas as operações feitas pela empresa, os resultados apurados nas atividades realizadas no território nacional, bem como os lucros, rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior.



### Saiba mais

Manter contabilidade não centralizada é facultativo para pessoas jurídicas que possuem filiais, sucursais ou agências. Nesse caso, elas devem incorporar ao final de cada mês, na escrituração da matriz, os resultados de cada uma das filiais (BRASIL, 1954, art. 2, documento on-line).

A escrituração da movimentação da empresa é feita por meio de livros. Esses livros poderão ser organizados por sistema de processamento eletrônico de dados, em formulários contínuos, cujas folhas deverão ser numeradas em ordem sequencial, mecânica ou tipograficamente. Eles se classificam em obrigatórios e facultativos.

- **Obrigatórios:** são aqueles cuja escrituração é prevista em lei e a sua falta implica penalidades para o empresário. De acordo com o art. 1.180 do Código Civil (BRASIL, 2002, documento on-line), apenas o livro diário é obrigatório e comum a qualquer tipo de sociedade.
- **Facultativos:** também chamados de livros auxiliares, possuem basicamente fins gerenciais, auxiliam no controle do andamento dos negócios e a sua falta não implica nenhuma sanção. Como exemplo, você pode considerar o livro razão e o livro caixa.

Coelho (2011) destaca que, para produzir os efeitos jurídicos que a lei lhe atribui, um livro empresarial (obrigatório ou facultativo) deve atender a requisitos de duas ordens:

- intrínsecos — referentes às técnicas contábeis;
- extrínsecos — referentes à segurança dos livros empresariais, contendo os devidos termos de abertura e de encerramento, assim como a autenticação na junta comercial.

A Norma ITG 2000 (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2011, documento on-line) estabelece que a escrituração contábil deve observar e seguir os princípios de contabilidade (conjunto de normas delimitadoras da ciência contábil) e que o nível de detalhamento das informações escrituradas deve estar alinhado às necessidades de informação dos seus usuários.

A norma estabelece que a escrituração contábil deve ser realizada:

- a) em idioma e em moeda corrente nacionais;
- b) em formato contábil — contendo data do fato contábil, conta devedora e credora, histórico, valor e informação que identifique todos os registros de um mesmo lançamento contábil;
- c) em ordem cronológica — com dia, mês e ano;
- d) com ausência de espaços em branco, entrelinhas, borrões, rasuras ou emendas;
- e) com base em documentos de origem externa ou interna, ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos contábeis.

As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, por força da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (BRASIL, 2006, documento on-line), podem realizar a escrituração dos livros obrigatórios de forma simplificada.

De acordo com o art. 1.194 do Código Civil brasileiro (BRASIL, 2002, documento on-line), os livros empresariais devem ser conservados pela empresa até a prescrição das obrigações neles escrituradas. Assim, findo o prazo prescricional de todas as obrigações escrituradas no livro, não é necessário falar em consequências civis e penais para o empresário.

## Demonstrações contábeis

Segundo o IBRACON NPC 27 (PORTAL DE CONTABILIDADE, 2005, documento on-line),

[...] as demonstrações contábeis são uma representação monetária estruturada da posição patrimonial e financeira em determinada data e das transações realizadas por uma entidade no período findo nessa data. O objetivo das demonstrações contábeis de uso geral é fornecer informações sobre a posição patrimonial e financeira, o resultado e o fluxo financeiro de uma entidade, que são úteis para uma ampla variedade de usuários na tomada de decisões. As demonstrações contábeis também mostram os resultados do gerenciamento, pela administração, dos recursos que lhe são confiados.

Tais informações, juntamente a outras constantes nas notas explicativas às demonstrações contábeis, auxiliam os usuários a estimar os resultados futuros e os fluxos financeiros futuros da entidade.

Um conjunto completo de demonstrações contábeis inclui os seguintes componentes:

- balanço patrimonial;
- demonstração do resultado;
- demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, podendo ser substituída pela demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- demonstração do fluxo de caixa;
- demonstração do valor adicionado, se divulgada pela entidade;
- notas explicativas, incluindo a descrição das práticas contábeis.

Os arts. 1.020 e 1.179 do Código Civil brasileiro (BRASIL, 2002, documento on-line) determinam que os administradores são obrigados a prestar contas de sua administração e que todas as pessoas jurídicas devem, ao final de cada exercício, levantar o balanço patrimonial e o balanço de resultado. Dessa obrigação, a lei exclui o microempresário e o empresário de pequeno porte inscritos no Simples Nacional.

Diferentes legislações, de acordo com o tipo societário, estabelecem a obrigatoriedade de apresentação dos demais demonstrativos em conjunto com o balanço patrimonial e o de resultados. Basicamente, isso ocorre como você pode ver na Tabela 1, a seguir.

**Tabela 1.** Demonstrações contábeis por situação e natureza.

<b>Demonstração contábil</b>	<b>ME e EPP ITG 1000</b>	<b>PMEs NBC TG 1000</b>	<b>Regra geral</b>	<b>S.A. de capital aberto</b>
BP	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
DR	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
DRA	Facultativa	Pode ser substituída pela DLPA	Obrigatória	Obrigatória
DLPA	Facultativa	Facultativa (obrigatória se substituir a DRA ou a DMPL)	Facultativa	Facultativa
DMPL	Facultativa	Pode ser substituída pela DLPA	Obrigatória	Obrigatória
DFC	Facultativa	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
NE	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
DVA	Facultativa	Facultativa	Facultativa	Obrigatória

BP = Balanço Patrimonial

DR = Demonstração de Resultados

DRA = Demonstração de Resultado Abrangente

DLPA = Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados

DMPL = Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

DFC = Demonstração do Fluxo de Caixa

NE = Notas Explicativas

DVA = Demonstração do Valor Adicionado

**Fonte:** Paraná (2013, documento on-line).



### Fique atento

As notas explicativas são obrigatórias para todos os tipos societários e devem acompanhar as demonstrações contábeis. Afinal, elas informam os critérios de registros e de avaliações efetuados nos elementos formadores do patrimônio monetário das pessoas jurídicas. E mesmo que algumas demonstrações não sejam obrigatórias para algum tipo societário, as sociedades podem optar por sua elaboração se acharem necessário.

## Consequências do não cumprimento das obrigações

Exercer uma atividade empresarial de forma irregular ou não cumprir as obrigações a que está sujeito não é uma boa ideia. Como você sabe, o empresário irregular não pode usufruir dos benefícios que a lei lhe concede e, em algum momento, vai enfrentar consequências desagradáveis, sofrer sanções e ter de responder por isso. Por exemplo, do ponto de vista tributário, poderá ocorrer a cobrança retroativa dos tributos incidentes durante o período do exercício irregular da atividade empresarial. Além disso, os sócios poderão ter responsabilidade pessoal sobre as obrigações.

Coelho (2011) afirma que a inobservância da obrigação de promover a inscrição no órgão de empresas antes de iniciar as atividades tem por consequência a irregularidade do exercício da atividade empresarial. Ele descreve as consequências que recaem sobre o empresário quando ocorre o exercício de atividade empresarial irregular (COELHO, 2011):

- não tem legitimidade ativa para o pedido de falência de seu devedor, pois somente o empresário que está comprovadamente inscrito na junta comercial tem condições de requerer a falência de outro empresário;
- não tem legitimidade ativa para requerer a recuperação judicial e a extrajudicial, pois para tanto é necessária a comprovação da inscrição no registro de empresas;
- não pode autenticar seus livros no registro de empresa e, sem a devida autenticação, o empresário não poderá se valer da eficácia probatória atribuída pelo art. 379 do CPC (BRASIL, 2015, documento on-line) aos livros comerciais.



### Saiba mais

O art. 379 do Código de Processo Civil (BRASIL, 2015, documento on-line) afirma que os livros comerciais que preenchem os requisitos exigidos em lei provam a favor do seu autor no litígio entre comerciantes. Além disso, deixar de autenticar documentos de escrituração contábil obrigatórios (livros) é crime falimentar conforme previsão do art. 178 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (Lei de Falências) (BRASIL, 2005, documento on-line). Isso significa que, se o empresário irregular entrar em processo de falência, esta será necessariamente fraudulenta.

Coelho (2011) classifica algumas consequências como efeitos secundários em relação ao exercício de atividade empresarial por empresário irregular e destaca as seguintes sanções:

- impossibilidade de participar de licitações públicas — pois a Lei de Licitações (Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) exige a documentação para a habilitação jurídica devidamente registrada (BRASIL, 1993, documento on-line);
- impossibilidade de se inscrever em cadastros fiscais (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ —, Cadastro de Contribuintes Mobiliários — CCM —, entre outros), com as decorrentes sanções pelo descumprimento dessa obrigação tributária acessória;
- impossibilidade de matrícula junto ao INSS, o que sujeita o empresário à pena de multa; e a pessoa jurídica em débito como INSS não poderá contratar com o poder público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Devido a irregularidades ou ausência de escrituração, o empresário estará sujeito a consequências de ordem civil e penal, com você pode ver a seguir.

- No plano civil, o empresário não poderá valer-se da eficácia probatória que o Código de Processo Civil (BRASIL, 2015, documento on-line) concede aos livros empresariais (art. 379). Além disso, se for requerida a exibição de livro obrigatório contra o empresário e ele não possuí-lo, ou possuí-lo em situação irregular, serão presumidos como verdadeiros os fatos relatados pelo requerente, acerca dos quais fariam prova os livros em questão.

- No campo do direito penal, falindo o empresário ou sociedade empresária que não cumpre a obrigação de manter escrituração regular de seu negócio, a falência será necessariamente fraudulenta, e o sócio responderá por crime falimentar.

Coelho (2011) destaca que o art. 178 da Lei de Falências (BRASIL, 2005, documento on-line) define como crime falimentar a inexistência dos documentos de escrituração contábil obrigatórios, entre os quais se incluem os balanços patrimoniais e de resultado econômico. Se o empresário e representantes legais da sociedade empresária vierem a decretar a sua falência sem que os balanços anuais tenham sido levantados, escriturados e autenticados pelo Registro do Comércio, isso será considerado conduta criminosa. Além dessa conduta criminosa, o não cumprimento dessa obrigação afasta benefícios previstos em lei. Assim:

- haverá dificuldade de acesso a crédito bancário ou a qualquer outro tipo de serviços prestados pelos bancos — pois utilizam o balanço como um instrumento de verificação e análise da capacidade financeira e da idoneidade econômica e patrimonial da empresa;
- haverá impossibilidade de participar de licitação promovida pelo Poder Público — pois é necessário apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social para comprovar a qualificação econômico-financeira;
- os administradores de sociedade anônima e os administradores da limitada responderão, perante os sócios, por eventuais prejuízos advindos da inexistência do documento.



## Referências

BRASIL. *Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006*. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Brasília, DF, 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCivil\\_03/leis/LCP/Lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm)>. Acesso em: 18 mar. 2018.

BRASIL. *Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954*. Altera a legislação do imposto sobre Renda, e dá outras providências. Brasília, DF, 1954. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/1950-1969/L2354.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1950-1969/L2354.htm)>. Acesso em: 18 mar. 2018.

BRASIL. *Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993*. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, DF, 1993. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm)>. Acesso em: 18 mar. 2018.

BRASIL. *Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994*. Dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências. Brasília, DF, 1994. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8934.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8934.htm)>. Acesso em: 18 mar. 2018.

BRASIL. *Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002*. Institui o Código Civil. Brasília, DF, 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/2002/L10406.htm)>. Acesso em: 18 mar. 2018.

BRASIL. *Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005*. Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Brasília, DF, 2005. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/11101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/11101.htm)>. Acesso em: 18 mar. 2018.

BRASIL. *Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015*. Código de Processo Civil. Brasília, DF, 2015. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13105.htm)>. Acesso em: 18 mar. 2018.

COELHO, F. U. *Manual de direito comercial: direito de empresa*. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. *Resolução CFC nº 1.330/2011*. Aprova a ITG 2000 – escrituração contábil. Brasília, DF: CFC, 2011. Disponível em: <<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucao/cfc/1330.htm>>. Acesso em: 18 mar. 2018.

PARANÁ. Conselho Regional de Contabilidade. *Demonstrações contábeis obrigatórias*. Curitiba, 2013. Disponível em: <[http://www.crcpr.org.br/new/content/publicacao/mailling/html/2013\\_06\\_17\\_informativoFiscalizacao.html](http://www.crcpr.org.br/new/content/publicacao/mailling/html/2013_06_17_informativoFiscalizacao.html)>. Acesso em: 18 mar. 2018.

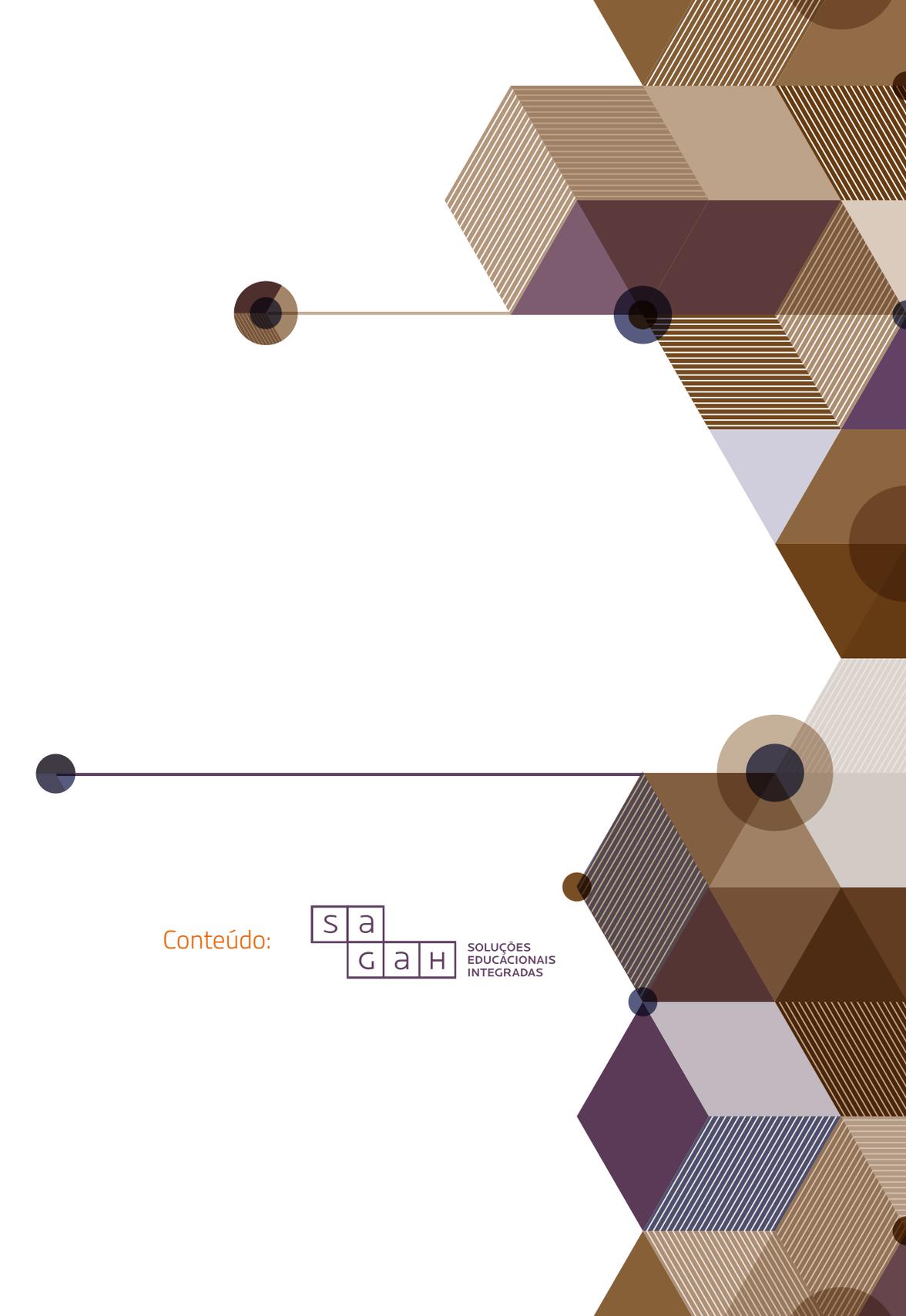
PORTAL DE CONTABILIDADE. *IBRACON NPC nº 27: demonstrações contábeis*. 2005. Disponível em: <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/ibracon/npc27.htm>>. Acesso em: 18 mar. 2018.

**Encerra aqui o trecho do livro disponibilizado para esta Unidade de Aprendizagem. Na Biblioteca Virtual da Instituição, você encontra a obra na íntegra.**

Conteúdo:

S	a	
G	a	H

SOLUÇÕES  
EDUCACIONAIS  
INTEGRADAS





## Dica do professor

Nos termos do Código Civil, em seu artigo 966, "Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços".

O empresário pode ainda ser pessoa física (empresário individual) ou jurídica (sociedade empresária), possuindo em quaisquer dos casos os requisitos que você verá nesta dica do professor.



Aponte a câmera para o código e acesse o link do conteúdo ou clique no código para acessar.



## Exercícios

- 1) Será considerado \_\_\_\_\_quem exercer\_\_\_\_\_ atividade \_\_\_\_\_, voltada para a produção ou para a circulação de bens ou de serviços.

Assinale a alternativa com as palavras corretas que completam a frase.

- A) Microempresa – esporadicamente - organizada.
  - B) Empresa de pequeno porte – habitualmente - remunerada.
  - C) Empresário – profissionalmente - econômica organizada.
  - D) Microempresa – profissionalmente - comercial.
  - E) Empresário – esporadicamente - remunerada.
- 2) Os empresários, que são as pessoas responsáveis pelo exercício da atividade empresarial, estão sujeitos a algumas obrigações.

Qual das obrigações do empresário diz respeito à apresentação de demonstrativos como balanço patrimonial e demonstrativo de resultados?

- A) Efetivar o registro.
  - B) Manter a escrituração.
  - C) Levantar demonstrações contábeis.
  - D) Manter cadastro no INSS.
  - E) Efetuar inscrição no CNPJ.
- 3) A preferência de contratação das micro e pequenas empresas, prevista na Lei Complementar 123/2006, será dada quando:
- A) As micro e pequenas empresas demonstrarem tardiamente sua regularidade fiscal, caso haja alguma restrição.
  - B) Houver empate ficto.

- C) Houver exclusividade de participação para as micro e pequenas empresas.
  - D) Houver subcontratação de micro e pequena empresa.
  - E) A licitação for dispensável ou inexigível.
- 4) **Assinale a alternativa que contém uma das principais vantagens que o tratamento diferenciado dispensado pelo estatuto da microempresa e empresa de pequeno porte possuem.**
- A) Aposição de visto de advogado nos atos constitutivos.
  - B) Registro burocratizado.
  - C) Fiscalização orientadora.
  - D) Tributação pelo regime de competência.
  - E) Recolhimento de cada tributo em guia específica.
- 5) **As empresas beneficiadas pelo estatuto da microempresa e empresa de pequeno porte possuem algumas vantagens em virtude do tratamento diferenciado previsto na lei. Assinale a alternativa que demonstra uma vantagem:**
- A) Dispensa de comprovação de regularidade fiscal.
  - B) Necessidade de empregar e matricular aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem.
  - C) Necessidade de realização de assembleias e reuniões mensais.
  - D) Orçamento exclusivo em bancos particulares com carteira comercial.
  - E) Tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras.



## Na prática

Muitas das exigências previstas em lei para que a atividade empresarial ocorra de maneira regular decorrem do interesse dos sócios do empreendimento, mas também para atender aos interesses dos credores, dos parceiros, do fisco e da comunidade como um todo.

Basicamente, os empresários estão sujeitos ao registro na Junta Comercial, antes ainda do início das atividades da empresa, à manutenção da escritura regular do negócio, e às demonstrações contábeis periódicas.

Veja a seguir uma situação prática das obrigações fundamentais: registro, escrituração e demonstrações.

**Conteúdo interativo disponível na plataforma de ensino!**



# Saiba mais

Para ampliar o seu conhecimento a respeito desse assunto, veja abaixo as sugestões do professor:

## Tipos de Livros Empresariais

Acesse o link a seguir para saber mais sobre os Tipos de Livros Empresariais e as obrigações do empresário.



Aponte a câmera para o código e acesse o link do conteúdo ou clique no código para acessar.

## Dr. Marcos Bernardini - Obrigações do empresário

Assista ao vídeo para saber mais sobre as obrigações do empresário.



Aponte a câmera para o código e acesse o link do conteúdo ou clique no código para acessar.

## O que é uma Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) e as diferenças para empresas EIRELI e LTDA

Em 2021, a lei 14.195 promoveu diversas modificações no cenário do direito empresarial. Uma delas foi a extinção do formato jurídico Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) e a sua substituição pela Sociedade Limitada Unipessoal (SLU). Mas você sabe o que é uma SLU ? Saiba mais sobre este assunto neste artigo.



Aponte a câmera para o código e acesse o link do conteúdo ou clique no código para acessar.